



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N..... DE.....  
(Do Sr. Jofran Frejat)**

**Dá nova redação ao § 3º do Art. 39  
da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 39 -  
.....”.

§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público efetivo o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, e aos servidores ocupantes de cargo público em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, o também disposto no art. 7º, II, III, XXI, XXXI e XXXIV, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir.

**JUSTIFICAÇÃO**

O enquadramento de servidores ocupantes de cargos de livre provimento, sem vínculo com a administração pública requer urgente regulamentação constitucional.

Submetidos aos ditames dos Arts. 37, 39 e 40 da CF, e ainda, aos da Lei n. 8.112/90 – RJU, não dispõem dos respectivos direitos, muito embora, legalmente contratados. Ressalte-se, por oportuno, que a extinção da obrigatoriedade do Regime Jurídico Único está *sub-judice* no STF.



3C562D4247



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Na medida em que a restrição imposta pela Lei n. 9.962, de 2000, vedando a aplicação da CLT para a contratação de cargos em comissão, segue os princípios e determinações contidos na C.F., compete-nos preencher o vácuo legal hoje existente.**

**Impõem-se, portanto, a segurança jurídica para uma gama enorme de servidores públicos que ocupam cargos públicos nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Sobretudo, porque, permanecem ao desamparo constitucional.**

**São Ministros e Secretários de Estado, Secretários e Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Requisitados, Comissionados de Natureza Especial, completamente desprovidos da amplitude de direitos que amparam a relação contratual de trabalho, mormente nas casas Legislativas, inclusive aqui no Congresso Nacional.**

**Neste sentido, envidamos esforços junto aos nobres pares a fim de prover da eficácia constitucional todos estes contratos e, em especial, aos dos servidores públicos a quem temos confiado o assessoramento profissional em ambiente administrativo, político, jurídico e jornalístico do mandato eletivo.**

**Sala das Sessões, em            de            de 2007**

**Deputado Jofran Frejat**



3C562D4247